

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XIII - Nº 1576 - TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito		Vice-prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS		RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO		
Procuradoria Geral		
JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA		Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
		FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete		
FRANCILEA AZEREDO DA SILVA		Secretaria de Saúde
		SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais		
JAIRO GUIMARÃES BATISTA		Secretaria de Transporte
		GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração		
ERBSON GOMES PIRES		Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
		MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
ENALDO VIEIRA BARRETO		Secretaria de Meio Ambiente
		LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno		
FABIANO PESSANHA RANGEL		Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
		LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura		
ROBSON SANTANA DA SILVA		Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
		FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer		
DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES		Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
		LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda		
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU		Secretaria de Pesca
		ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil		
EDSON ALVES DE BRITO		



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 266 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 738/2022 NO VALOR DE R\$ 130.000,00.

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 738/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 20 de dezembro de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Suplementação (+)		130.000,00		
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
862	08.244.0065.2100.2100	3.3.90.48.00	001 001	130.000,00

ANEXO II

Anulação:		-130.000,00		
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
932	08.306.0103.1096.0000	3.3.90.48.00	001 001	-130.000,00
Anulação (-)		-130.000,00		

Atos da Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 05 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal Nº 350/2011, Art. 12, bem como a Lei Federal LDB Nº 9394/96 art. 12.I, art. 13, I e no art. 14, I e II e a Lei Municipal nº 496/2015 de 18 de junho de 2015, que cria o Plano Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído em cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino o Conselho Escolar, que deverá funcionar em consonância com o disposto nesta Portaria e demais normas editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado com funções consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora no âmbito da Gestão Escolar.

§ 1º As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e à apresentação de sugestões para solução de problemas.

§ 2º As funções de caráter propositivo compreendem a elaboração de propostas relativas às diretrizes pedagógicas e administrativas previstas no Projeto Pedagógico da Escola.

§ 3º As funções de caráter mobilizador compreendem a mobilização da comunidade escolar e entorno para participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da Educação.

§ 4º As funções de caráter fiscalizador compreendem o acompanhamento do cumprimento das ações pedagógicas e administrativas previstas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

Art. 3º - O Conselho Escolar é composto por representantes da Comunidade Escolar.

§ 1º - Para efeitos desta Portaria, são considerados membros da Comunidade Escolar:

I. os servidores membros do magistério público (professores ou especialistas em educação) lotados na unidade escolar, onde o conjunto destes servidores é denominado SEGMENTO PROFESSOR;

II. os servidores (funcionários de apoio) em efetivo exercício na unidade escolar, onde o conjunto dos servidores é denominado SEGMENTO SERVIDOR;

III. alunos efetivamente matriculados na unidade escolar, onde o conjunto dos alunos é denominado SEGMENTO ALUNO;

IV. pais ou responsáveis de alunos efetivamente matriculados na unidade escolar, onde o conjunto deles é denominado SEGMENTO RESPONSÁVEIS..

§ 2º - Cada segmento da Comunidade Escolar deverá estar representado por, no mínimo, um (01) membro titular e um (01) suplente na composição do Conselho Escolar.

Art. 4º - O Conselho Escolar será constituído pelos seguintes membros:

I. 2(dois) servidores membros do magistério público, sendo um titular e um suplente;

II. 2(dois) servidores (funcionário de apoio) em efetivo exercício na unidade escolar, sendo um titular e um suplente;

III. 2(dois) alunos efetivamente matriculados na unidade escolar, a partir do 8º ano de escolaridade e com 12 (doze) anos completos em diante, sendo um titular e um suplente;

IV. 2(dois) pais ou responsáveis de alunos efetivamente matriculados na unidade escolar, sendo um titular e um suplente;

Art. 5º - Estudantes menores de 12 (doze) anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de (doze) 12 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do "seguimento aluno", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Na ata de eleição e de posse dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos alunos menores de 12 (doze) anos no segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis. Art. 6º - Os membros do Conselho Escolar serão escolhidos, dentre os seus pares, através de processo de consulta à comunidade escolar a ser realizado em cada estabelecimento de ensino.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar serão escolhidos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 8º - Dentre os titulares serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Escolar.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Escolar são preenchidos por membros efetivos, maiores de 18 anos, eleitos na reunião de posse e instalação do Conselho.

§ 2º - O mandato do Conselheiro Escolar não será remunerado, mas constituirá função de grande relevância social, bem como de transparência e controle social da gestão.

Art. 9º - O Diretor da escola é membro nato do Conselho, cabendo-lhe convidar a comunidade escolar para a eleição e instalação do Primeiro Conselho Escolar.

Art. 10 - É vetado ao Diretor da escola ocupar o cargo de Presidente do Conselho Escolar.

Art. 11 - O processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos membros do Conselho Escolar será organizado por comissão específica, cujos membros serão

escolhidos em assembleia geral da comunidade escolar.

§ 1º A Comissão terá como funções coordenar, executar, apreciar recursos, acompanhar os resultados da eleição do Conselho Escolar e comunicar oficialmente o resultado da eleição a Direção da Unidade Escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - É vetado aos componentes da comissão concorrer como candidato ao Conselho Escolar.

§ 3º - Terão direito à participação na consulta à comunidade para escolha dos membros do Conselho Escolar:

I. todos os servidores lotados na unidade escolar no período da consulta.

II. pai ou mãe ou, na ausência destes, o responsável legal por aluno efetivamente matriculado na unidade escolar;

III. alunos efetivamente matriculados na unidade escolar, cursando a partir do 8º ano de escolaridade, de 12 (doze) anos de idade em diante na data da realização da consulta à comunidade.

Art. 12 - Compete ao Conselho Escolar:

I. Elaborar e divulgar o cronograma das reuniões ordinárias, integrando-o ao calendário escolar.

II. Participar da formulação das diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da escola, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação.

III. Propor estratégias, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes.

IV. Coordenar e supervisionar a aplicação desta Portaria.

V. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externa e interna) e propor estratégias visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, respeitando as políticas públicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VI. Participar das decisões de cunho pedagógico e administrativo da unidade escolar e divulgar amplamente suas decisões.

VII. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, que deve ser o marco referencial para o fortalecimento da gestão integrada da escola.

VIII. Conhecer e divulgar o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e os mecanismos de desempenho do discente.

IX. Propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz no ambiente da escola.

X. Participar das ações relacionadas à conservação da escola e seu patrimônio.

XI. Acompanhar a utilização e execução dos recursos orçamentários e financeiros da Associação de Apoio à Escola (AAE).

XII. Encaminhar relatório semestral das atividades realizadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - O Conselho Escolar reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, com pauta previamente definida em dias e horários compatíveis com a presença de todos os seus membros e após emissão de atos convocatórios da Presidência, com antecedência mínima de sete (07) dias.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas tanto pelo Presidente do Conselho ou por dois terço (2/3) dos membros do Conselho, desde que com objetivo (s) definido (s) e comunicados todos os seus membros com antecedência mínima de três (03) dias.

§ 2º - promover reuniões mensais com registro em Ata, garantindo o fluxo de informações, que permitam elaborar as propostas a serem apresentadas à direção da Escola.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Escolar serão realizadas na escola e deverão contar, preferencialmente, com a presença de maioria absoluta dos seus membros titulares.

Art. 15 - As manifestações do Conselho aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes constarão em Ata e serão tornadas públicas no âmbito da comunidade escolar.

Art. 16 - É vetado o direito de voto ao membro do Conselho Escolar quando o assunto em pauta da reunião envolver interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

Parágrafo Único - Na ausência do membro titular, o suplente que participar das reuniões terá direito a voz e voto.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação manterão acompanhamento sistemático das atividades do Conselho Escolar.

Art. 18 - Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Educação definirá, a partir da data da publicação desta Portaria, as diretrizes para a eleição dos Conselhos Escolares, contendo o cronograma de ações, bem como o Edital de Convocação de Consulta a Comunidade Escolar para escolha dos membros dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Considerando a inovação provocada pelo advento dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino, bem como as dificuldades da implementação, tendo em vista a distância e a distribuição das unidades escolares em todo o município, a implantação dos Conselhos Escolares contida nesta Portaria será aplicada, em caráter experimental, inicialmente em 06 (seis) Unidades Escolares, sendo depois de concluído esse processo inicial, complementada às demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Caberá ao setor de Projetos Gerais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição das Unidades Escolares mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 20 - Esta Portaria retroage a data de sua publicação a 01 de novembro de 2022.

São Francisco de Itabapoana, 20 de dezembro de 2022.

ROBSON SANTANA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Atos da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO	EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 096/2022 CARTA CONVITE Nº: 019/2022 PROC. ADM. Nº: 3783/2022 OBJETO: obra de pavimentação da Rua Josefino Menezes até a RJ 196, compreendendo o trecho do clube até o Barracão em Gargaú-SFI/RJ. EMPRESA: MMC Engenharia e Arquitetura Ltda. CNPJ: 46.163.052/0001-80 VALOR: R\$ 290.020,21 (Duzentos e noventa mil, vinte reais e vinte e um centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, § Único da Lei 8.666/1993	CONTRATO Nº 107/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022 PROC. ADM. Nº 1002/2022 OBJETO: Contratação de serviço de cópias reprográficas. EMPRESA: CPC Tecnologia Eireli VALOR: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, § Único da Lei 8.666/1993. PRAZO: 12 (doze) meses. São Francisco de Itabapoana, 20 de dezembro de 2022.
São Francisco de Itabapoana, 24 de novembro de 2022.	
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS Prefeita	FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 108/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2022 PROC. ADM. Nº 1050/2022 OBJETO: Contratação de serviço para recarga de toner e unidade de imagem. EMPRESA: CPC Tecnologia Eireli VALOR: R\$ 55.285,00 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, § Único da Lei 8.666/1993. PRAZO: 12 (doze) meses. São Francisco de Itabapoana, 20 de dezembro de 2022.
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL, a Sr. FAGNER AZEREDO DA SILVA, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados no o Pregão Presencial nº. 014/2022, processo administrativo n.º 3231/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, à empresa: MASTER SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 45.002.173/0001-87. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 162.450,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). PUBLIQUE-SE. São Francisco de Itabapoana-RJ, 20 de dezembro de 2022.
FAGNER AZEREDO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE: Tomada de Preços. Nº: 003/2022 PROC. ADM. Nº: 4087/2022 ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA LO-CALIDADE DE PINGO D'ÁGUA, São Francisco de Itabapoana, RJ EMPRESA VENCEDORA: MAJU SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 35.134.404/0001-52 VALOR: R\$ 393.222,11 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e dois reais e onze centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, II, da lei 8666/93. São Francisco de Itabapoana/RJ, 20 de dezembro de 2022.
SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUAZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
AROLD0 LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS MILSON DE FREITAS MOTA
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2022

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 078/2022**, processo administrativo nº 3055/2022, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

NORTE LAGOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 10.614.866/0001-46					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo de cobre unipolar isolado em pvc para 50/750v seção de 1,5mm² (100 metros) com revestimento anti chamas e selo procel Marca: megatron	ROLO	200	119,60	23.920,00
14	Reator externo galvanizado vapor de sódio 220v/400w, com selo procel e abnt-nbr iec 662, iso 9001. Marca: ideal	UND	250	114,25	28.562,50
21	Abraçadeira para poste circular em aço galvanizado por imersão a quente espessura mínima 7mm com parafusos m16x70 com porcas e arruelas medindo 150 mm Marca: olivio	UND	3500	46,50	162.750,00
Total do Proponente R\$ 215.232,50					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 13 de dezembro de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PRESERVE
A NATUREZA